



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 21 de Agosto de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI



Lei nº. 321, de 21 de agosto de 2025.

Cria o Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE, no Município de Itagi-Bahia e dá outras providências.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 21 de Agosto de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Lei nº. 321, de 21 de agosto de 2025.

Cria o Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE, no Município de Itagi-Bahia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itagi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Itagi - CONCIDADE, atuando com o apoio da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, articulado com o Ministério das Cidades, por meio do Conselho Estadual das Cidades da Bahia e Conselho Nacional das Cidades, com o fundamento a Lei de 10.257 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º - O Conselho Municipal da Cidade de Itagi – CONCIDADE, será deliberativo e fiscalizador, no que se refere às questões da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano - planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento básico e ambiental, mobilidade urbana - e consultiva nas demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O CONCIDADE tem por finalidades debater, propor e deliberar sobre as diretrizes para formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, exercendo a integração e o controle social das políticas específicas de habitação, gestão fundiária, saneamento básico e ambiental, planejamento e gestão territorial e de mobilidade urbana que a compõem.

Art. 4º - Ao CONCIDADE compete:

- I. Debater, formular e deliberar diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico e ambiental, mobilidade urbana e de planejamento e gestão territorial;
- II. Elaborar, monitorar e avaliar o processo de implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e da legislação dele decorrente;
- III. Responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e organização da Conferência Municipal da Cidade de Itagi, bem como pelo



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 21 de Agosto de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

- cumprimento das resoluções emanadas dessa instância privilegiada;
- IV. Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano na zona urbana e rural;
 - V. Pronunciar-se sobre omissões e conflitos na aplicação da legislação urbanística municipal que lhe forem submetidos;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal da Cidade de Itagi – CONCIDADE, será composto por 09 (nove) membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, respectivamente, de acordo com a seguinte especificação:

- I. Presidente do Conselho;
- II. 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;
- III. 02 (dois) representantes de Movimentos Sociais e Populares;
- IV. 01 (um) representante dos Trabalhadores representados por suas entidades sindicais;
- V. 01 (um) representante de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos Profissionais; engenheiros e arquitetos
- VI. 01 (um) representante de ONG's com atuação na área.

§ 1º- O CONCIDADE será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento.

§ 2º - Serão eleitos membros titulares e suplentes em igual número, pelos respectivos segmentos, durante a realização da Conferência Municipal da Cidade de Itagi, pelos delegados presentes.

§ 3º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito.

§ 4º- Os conselheiros do CONCIDADE serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de igual periodicidade ao da Conferência Municipal da Cidade, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 6º O Conselho Municipal da Cidade de Itagi - CONCIDADE terá a seguinte estrutura básica:

- I. Plenária;
- II. Presidência;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 21 de Agosto de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Técnicas;
- V. Câmara de Habitação;
- VI. Câmara de Saneamento Básico e Ambiental;
- VII. Câmara de Mobilidade Urbana;
- VIII. Câmara de Planejamento e Gestão Territorial Urbana.

§ 1º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas pelos gestores responsáveis pelos respectivos temas, nas suas Secretarias.

§ 2º - O funcionamento e as atribuições de cada Câmara Técnica serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Itagi.

§ 3º - O CONCIDADE poderá instituir se necessário, em seu Regimento Interno, outras Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho, em diversas áreas de interesse.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Prefeito Municipal convocará e dará posse ao CONCIDADE, em até 90 (noventa) dias após a realização da Conferência Municipal da Cidade de Itagi.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Cidade de Itagi deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, após a sua instalação.

Art. 10 - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento, prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do CONCIDADE, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Art. 11 – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for possível, podendo para tanto expedir todo e qualquer ato administrativo necessário para esse fim.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, em 21 de agosto de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal

Lei nº 321 - 2025 - Cria o Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE -.pdf

Código do documento: DOC-FE32E258-72EB-45A3-B63F-4E6B5233E4DE

Hash SHA256: e4ce909b7a45ed5c8ae3d1b3fc6d00a24d722ed5d035b0f9824cc424e81585d2

Hash SHA512: 3bca3dfefec7da240eb8bb07dce39c72e4195559d8b5816d16d7560b04c8a661d68736860fade17c41cc531658306b51e2b12a9e1c32435ffbdbcb6d6748bcc



Assinaturas



SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com
- IP: 172.31.5.63 - Documento de identificação informado(CPF): 95558578572 -
Geolocalização: [-14.161717994928813](#), [-40.004823414076185](#) - Data:
2025-08-21 13:04:32-03:00 - Navegador: Safari - Sistema Operacional: iOS.

Saulo Islan Santos Soledade